

NOTIFICAÇÃO Nº 528/2021

Fica notificado **José Gonçalves Trindade** do **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de prazo formulada por meio do **Protocolo nº TCE/008213/2021 (Processo nº TCE/006303/2021)**, por mais 30 (trinta) dias, **improrrogáveis**.

Salvador, 10 de novembro de 2021

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TCE/006779/2021

Natureza: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionalis
Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)
Servidora: Denise Queiroz da Costa Lima
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 001335/2021

EMENTA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionalis. Decreto de concessão de aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade do Decreto Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/06/2014, retificado em 31/05/2021, que aposentou a servidora Denise Queiroz da Costa Lima, Cadastro nº 808.272-3**, indicando-lhe os proventos mensais, fixados pelo Órgão de Origem como se segue:

Proventos.....	R\$3.934,25
Total.....	R\$3.934,25

(Três mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 09 de novembro de 2021

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/007067/2021

Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)
Servidor: Cláudio Mascarenhas
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 001336/2021

EMENTA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Decreto de concessão de aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade do Decreto Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/09/2021, que aposentou o servidor Cláudio Mascarenhas, Cadastro nº 206.039-6**, indicando-lhe os proventos mensais, fixados pelo Órgão de Origem como se segue:

Vencimento.....	R\$6.031,36
Abono Permanente.....	R\$98,91
Vantagem Pessoal de Eficiência (TJ).....	R\$1.117,77
Adicional Tempo de Serviço – 37%.....	R\$2.231,60
Vantagem Pessoal.....	R\$5.682,66
Reposição Judicial.....	R\$4.658,64
Total.....	R\$19.820,94

(Dezenove mil, oitocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 09 de novembro de 2021

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/006471/2020

Natureza: Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária
Origem: Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)
Servidor: Edson Gonçalves de Mattos
Beneficiária: Iris Nascimento de Mattos
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 001337/2021

EMENTA: Pensão Previdenciária. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 00164/2004, publicada no D.O.E de 09/03/2004, que concedeu pensão previdenciária para Iris Nascimento de Mattos, na condição de viúva do ex-servidor Edson Gonçalves de Mattos, matrícula nº 11029421-2, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).**

Desse modo, acolho a composição da Pensão fixada pelo Órgão de Origem (Ref. 2463761-24, fl.23), conforme instrução da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref. 2688333-1/3).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 09 de novembro de 2021

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 130, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento do TCE/BA e medidas preventivas de enfrentamento à disseminação da COVID-19, no âmbito do TCE/BA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da COVID-19 no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação da população do Estado e a maior proteção contra o risco de contágio;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 34.414, de 9 de setembro de 2021 e nº 34.686 de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar no retorno às atividades presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com segurança à saúde dos servidores, Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e público interessado em geral, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o funcionamento do trabalho presencial no TCE/BA com o contingente de 100% das equipes lotadas nas Unidades.

Art. 2º - As Sessões do Plenário funcionarão de forma presencial.

Art. 3º - As Sessões das Câmaras poderão ser realizadas em regime híbrido, conforme a conveniência e necessidade, avaliadas pelos respectivos Presidentes.

§ 1º - Denomina-se Sessão Cameral híbrida a realizada simultaneamente com participantes presentes na sala física de sessão e por meio telepresencial (virtual).

§ 2º - As Sessões Camerais híbridas poderão ser assistidas presencialmente, respeitando a limitação do espaço, ou virtualmente, pela rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - As Sessões Camerais híbridas serão regidas pelos respectivos Atos que regulam as Sessões Virtuais no âmbito do TCE/BA, notadamente os Atos nºs 051/2020 e 060/2020.

§ 4º - A Procuradoria Geral do Estado, as partes, os interessados ou seus representantes legalmente habilitados, que solicitarem sustentação oral, deverão indicar se farão uso da palavra na forma presencial ou virtual.

Art. 4º - O uso adequado da máscara facial permanece obrigatório nas dependências do Tribunal para todas as pessoas, inclusive visitantes.

Art. 5º - Deverão ser disponibilizados kits à base de álcool em gel 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante (entrada, escadas, elevadores entre outros);

Art. 6º - Antes, durante e após o período do expediente, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:

- a) os banheiros e as superfícies de toque devem ser higienizadas constantemente;
- b) as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e após o fechamento do Tribunal.

Art. 7º - Deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 14 dias aqueles que testarem positivo para COVID, tenham tido contato ou residam com pessoas confirmadas com COVID-19, ou apresentarem sintomas de síndrome gripal;

Art. 8º Os casos confirmados de COVID-19 deverão ser notificados imediatamente ao SERAS.

Art. 9º - A qualquer momento poderão ser revistas as medidas referentes às Atividades Presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, visando à proteção da saúde coletiva e individual.

Art. 10º - Este Ato entra em vigor no dia 16 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 091/2020.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº TCE/008343/2021 – Interessada: **WALMIRA VANIA ALMEIDA ALVES**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio - 03/11/2021 a 02/12/2021 – **DEFERIDO**

Processo nº TCE/008350/2021 – Interessado: **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NUNES**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio - 01/12/2021 a 10/12/2021 - **DEFERIDO**

Processo nº TCE/008371/2021 – Interessada: **MIRIAM LINS DE MACEDO**
Assunto: Gozo de Licença-prêmio - 16/11/2021 a 25/11/2021 – **DEFERIDO**

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 23/2021.

PROCESSO: TCE/008090/2021.

PARECER JURÍDICO: 001125/2021.

CREADOR: OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

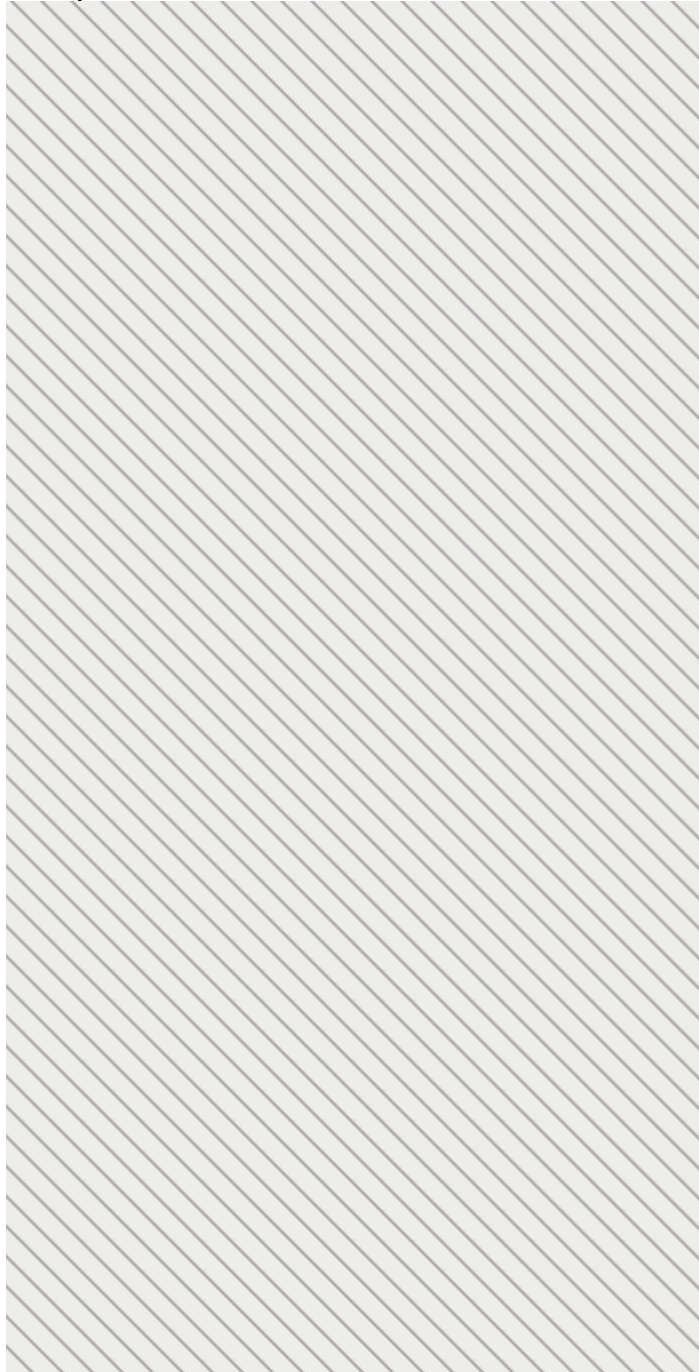
CNPJ:09.094.300/0001-51

Objeto: Participação dos servidores Daniela Couto Silva Gomes, Livia Maria Primo de Castro e Giovane Oliveira Lima, no evento externo "Curso da EFD-Reinf e

daq DCTFWeb" Online e ao Vivo, com carga horária de 12h/aula no período de 12 a 19 de novembro de 2021.

VALOR: R\$2.974,00 (Dois mil novecentos e setenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 60, II combinado com o art. 23, VI da Lei n.º 9.433/05, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 01.128.321.5702. Natureza da Despesa: 33.90.39. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho. Data da Autorização: 10/11/2021. Salvador, 10/11/2021.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.